PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA-PI
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 2021.12.27-01
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, para a execução dos serviços de reforma do Prédio da Sede da Prefeitura do município de Agricolândia.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Agricolândia n°395, Centro, Agricolândia-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Ítalo James Alencar de Souza, portador do CPF nº 043.109.193-59, residente e domiciliado em Agricolândia, Estado do Piauí e, de outro lado, PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, Inscrição Estadual nº 12.317.562-3, com sede na Rua Pedreiras, Sala 04, 2244, Bairro Centro, Parnarama-MA, neste ato representada pelo Sr. Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, R.G. n.º 2.052.196, C.P.F. n.º 922.304.313-15, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 014/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a para a execução dos serviços de reforma do Prédio da Sede da Prefeitura do município de Agricolândia, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 014/2021, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS
A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I – Edital da Tomada de Preço nº 014/2021 e seus Anexos;
II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** se obriga a:
I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO, no prazo máximo de 10 (dias) após a assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão unilateral do instrumento contratual;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, encerrando-se sua vigência em **27/12/2022**;

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 240.074,19 (duzentos e quarenta mil setenta e quatro reais e dezenove centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I – O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante, em duas parcelas iguais, sendo o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) cada parcela, no prazo de até 30(trinta) dias após a fiscalização dos serviços executados que deve obedecer ao cronograma físico-financeiro da contratada e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos do **FPM, ICMS, TRIBUTOS E RP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução da obra, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral do objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas;
c. no caso de atraso no início dos serviços ou na execução da obra, serão adotadas rigorosamente todas as medidas previstas em leis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia(PI), 27 de Dezembro de 2021.

CONTRANTE	CONTRATADO
_____ Ítalo James Alencar de Souza Prefeito Municipal	_____ PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 10.915.057/0001-74

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF: